



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 09/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP 49.045-015, telefone (79) 3225-7171 inscrita no CNPJ sob o nº 32.783.591/0001-07, com registro na OAB/SE sob o nº 506/2017, neste ato representada pelo Sr. Rafael Resende de Andrade, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.201, portador do CPF nº 018.487.355-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

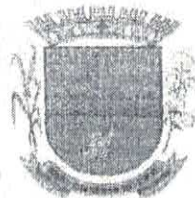
O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em Direito Tributário e Previdenciário, referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), especificamente em:

1) Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis nº 8.212/1991 e 9.528/1997;

2) Realização de pesquisa fiscal, para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;

3) Análise jurídica do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PREM), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;

4) Análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5) Adesão do Município aos parcelamentos ordinários e/ou simplificados, instituídos pela Lei nº 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e PGFN, não contemplados pelo PREM e PERT;

6) Com as adesões aos Programas de Regularização Tributária e Previdenciária, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7) Análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;

8) Apresentação de defesa técnica nos processos judiciais ajuizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art.151 c/c inciso X, do art. 156, do Código Tributário Nacional;

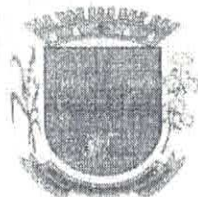
9) Ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior anulação deste, em caso de exigência ilegal, em especial os créditos oriundos da incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo, tais como: terço constitucional de férias, horário extraordinário incorporado, primeiros quinze dias do auxílio-doença, auxílio acidente e aviso prévio indenizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, o valor mensal de R\$ **R\$ 17.170,50 (dezessete mil cento e setenta reais e cinquenta centavos)**, com valor global de **R\$ 206.046,00 (duzentos e seis mil e quarenta e seis reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 17.170,50 (dezessete mil cento e setenta reais e cinquenta centavos)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.
- A prefeitura pagará à contratada mensalmente pela execução dos serviços, o valor global referente ao que for efetivamente realizado até o fechamento da fatura, sendo que, não terá nenhuma obrigação sob aqueles que não tenham sido realizados, mesmo constando da proposta de preços da Contratada, devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que prove a Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- **§1º** - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- §2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

Órgão: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu  
UO: 50100 – Secretaria de Finanças  
PA: 2015 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 10010000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Comparecer ao Município, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento;
- Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

Prefeitura Municipal de Gararu, Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 CNPJ: 13.112.669/0001-17





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**I** - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de finanças designará servidor público lotado nesta secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

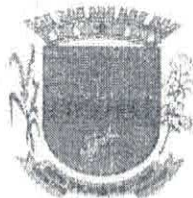
**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, 26 de março de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

*Gilzete Dioniza de Matos*

**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

Prefeita Municipal  
Contratante

**RAFAEL RESENDE  
DE ANDRADE**

Assinado de forma digital por  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE  
Dados: 2021.03.26 16:41:32  
-03'00'

**RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Rafael Resende de Andrade  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - *Antonio Rocha Trindade*  
CPF: 060.454.605-02

II - *João Pedro Pedreira Santos*  
CPF: 064.793-845-56